



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## LEI N° 581/2019

**Súmula:** altera a Lei nº 568, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o **USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** no Município de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

### L E I

Art. 1º Os Artigos 12 e 13 da Lei nº 568, de 13 de dezembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 A área do Perímetro Urbano do Município, conforme o Mapa de Zoneamento, em Anexo parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, classificam-se em:*

- I - Zona Residencial (ZR);
- II - Zona de Comércio e Serviços (ZCS);
- III - Zona Industrial (ZI);
- IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- V - Zona de Preservação Ambiental (ZPA)
- VI - Zona de Controle e Preservação Ambiental (ZCPA)
- VII - Zona de Expansão Urbana (ZEU).

*Art. 13 Zona Residencial (ZR) - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado, sendo subdivididas em ZR1 e ZR2, integradas ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores.*

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e VIII da Lei nº 568, de 13 de dezembro de 2018, passando a vigorar os Anexos I e VIII da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,**  
em 07 de junho de 2019.

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito do Município de Indianópolis

**Tribuna de Cianorte.**  
Edição nº: 8081  
Página nº: C – 04  
Data de: 08/06/2019

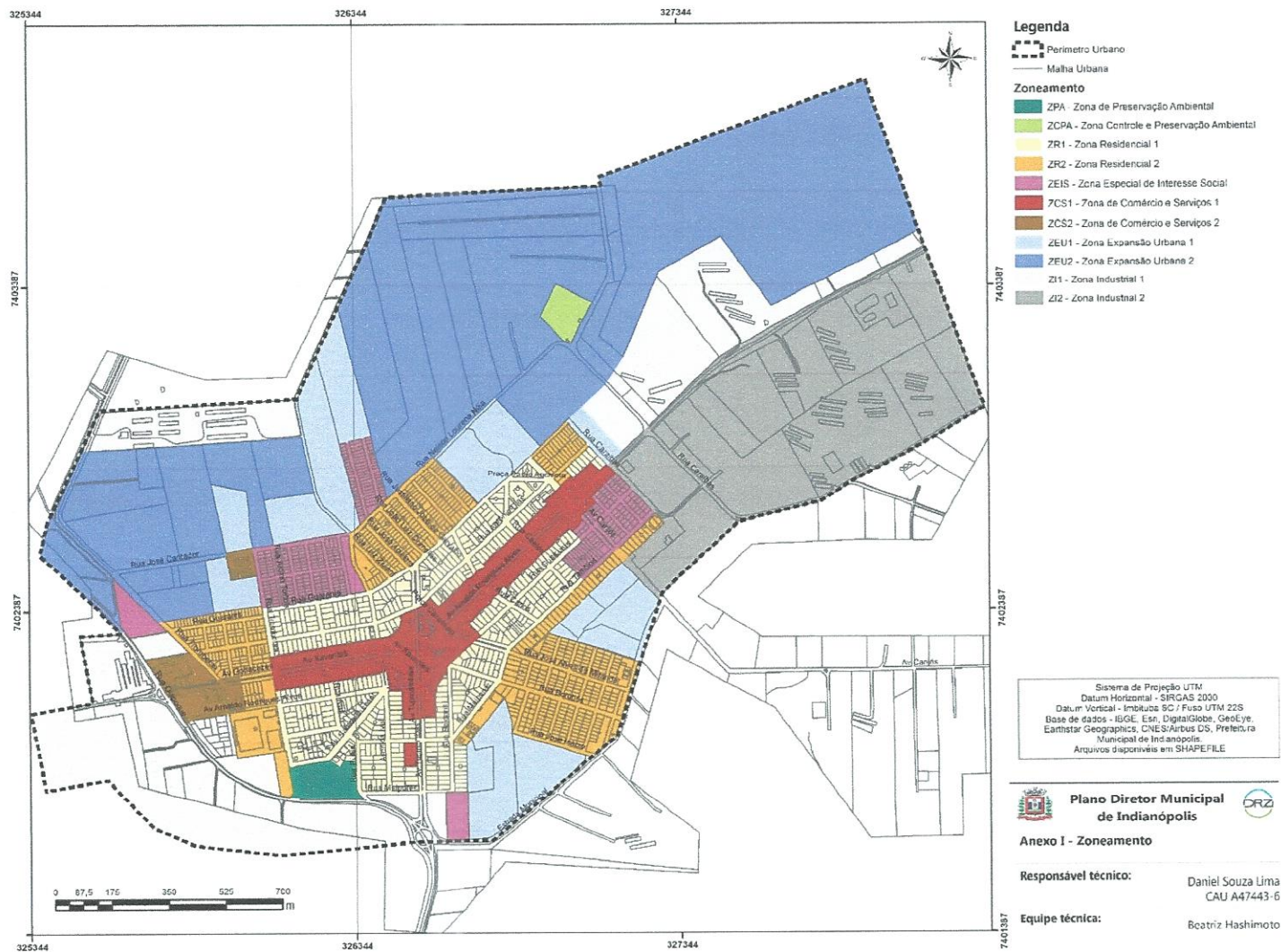


# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I - ZONEAMENTO





# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO VIII – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI2)

ZONA INDUSTRIAL 2			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	H1	H2 H3 H4 H5
COMUNITÁRIO	E3	E2	E1
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS2	CS1	-
INDUSTRIAL	I1 I2	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m <sup>2</sup> )		1000	
Área Mínima do Lote de Esquina (m <sup>2</sup> )		1000	
Taxa de Ocupação máxima (%)		60	
Coeficiente de Aproveitamento Básico		1,5	
Coeficiente de Aproveitamento Máximo		3,0	
Número de Pavimentos		3	
Altura Máxima (m)		21	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		30	
Recuo Frontal Mínimo (inclusive Recuo Lateral Esquinas)		15	
Afastamentos Mínimos		Lateral	5
		Fundo	10
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	20
		Esquina	20

### NOTAS:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa.
- 2 - É proibido realizar subdivisão de lotes da ZI1 e ZI2.